



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 20 /2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021

RECEBIDO EM

20 ABR 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Universitários Ibiacaense - ASSUNI, conforme Lei Municipal 1370/2017 e Lei Federal 13019/2014 e dá outras providências.

ULISSES CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS IBIACAENSE - ASSUNI**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.257.376/0001-25, estabelecida a Rua Júlio de Castilhos, 319, na cidade de Ibiacá-RS.

Art. 2º - O valor do repasse anual será de até R\$ 227.200,00 (duzentos e vinte e sete mil e duzentos reais) dividido em oito parcelas mensais, compreendendo os valores necessários para o transporte escolar durante o ano letivo do presente exercício.

Parágrafo Único - A parceria tem como objeto auxiliar financeiramente os universitários do município de Ibiacá-RS, para custeio das despesas de transporte de Ibiacá-RS à Passo Fundo, propiciando o aumento do grau de escolaridade do cidadão ibiacaense, e, em última análise, o crescimento do Município como um todo, nos termos do Edital de Chamamento Público OSC 001/2021.

Art. 3º - O Termo de Fomento a ser firmado entre o Município e a ASSUNI, será enviado à Câmara Municipal, quando de sua assinatura, sendo que a Minuta encontra-se em anexo ao presente.

Art. 4º - Para atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 5º - As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no exercício.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para o exercício de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
20 DE ABRIL DE 2021


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Parceria visa autorizar o Executivo a realizar parceria com a Associação de Universitários Ibiacaense - ASSUNI, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos no Plano de Trabalho.

A principal finalidade da Parceria visa auxiliar financeiramente os universitários do município de Ibiacá-RS, para custeio das despesas de transporte de Ibiacá-RS à Passo Fundo, propiciando o aumento do grau de escolaridade do cidadão ibiacaense, e, em última análise, o crescimento do Município como um todo

Em anexo com o presente projeto de Lei, encontra-se o Termo de Fomento, instrumento jurídico que formaliza as parcerias sempre que estas envolvem transferência de recursos financeiros, conforme Lei Municipal 1370/2017 e Lei Federal nº 13.019/2015. Bem como, Plano de Trabalho enviado pela ASSUNI, apresentando sua proposta de trabalho.

Além disso, cabe ressaltar, que para a realização da presente parceria, fora realizado processo Administrativo de Chamamento Público nº 001/2021, para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, localizadas neste Município para a celebração de termo de Fomento – para, em regime de mútua Colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade, para o transporte escolar universitário, com destino para a cidade de Passo Fundo, de acordo com o que reza a legislação 13.019/2014, sendo que nesta, a presente Associação, preencheu todos os requisitos de habilitação no presente processo administrativo, respeitando os Princípios Basílicos que norteiam a Administração Pública.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa, e que a sua tramitação seja com **URGÊNCIA**. Nesta oportunidade, elevamos os nossos votos de estima e consideração a V. Exa. e aos Vereadores desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
20 DE ABRIL DE 2021


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

MINUTA - TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento firmado pelo MUNICÍPIO E ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS IBIACAENSE - ASSUNI nos termos da Lei 13.019/2014, para transporte de estudantes para centros universitários.

O **MUNICÍPIO DE IBIACÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.592/0001-03, com sede administrativa na Rua do Interventor, nº 510, nesta cidade de Ibiacá-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ULISSES CECCHIN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Ibiacá RS, de ora em diante denominado simplesmente de **Administração Pública**, e, de outro lado, a OSC, **ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS IBIACAENSE - ASSUNI** - pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.257.376/0001-25, estabelecida a Rua Júlio de Castilhos, 319, na cidade de Ibiacá-RS, neste ato representada por sua presidente Sra. **ANA CECILIA RODRIGUES RECH**, brasileira, estudante, inscrita no CPF nº _____, residente e domiciliada nesta cidade de Ibiacá, doravante denominada **ASSUNI**, com fundamento na Lei Municipal 1370/2017, Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº ____/2021, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividade para a o transporte escolar universitário, para os itinerários de Ibiacá até Passo Fundo.

2 - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1 - A Administração Pública repassará a OSC o valor de até R\$ 227.200,00 (duzentos e vinte e sete mil e duzentos reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

2.1.1 - O Município somente repassará os valores, após o retorno das aulas presenciais, mediante a efetiva utilização do transporte



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Estudantil e nos meses em que efetivamente o transporte será utilizado no ano letivo em curso.

2.2 - Para o exercício financeiro de 2021, fica estimado o repasse de até R\$ 227.200,00 (duzentos e vinte e sete mil e duzentos reais), correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:			
UNIDADE:			
ATIV/PROJ:			
RUBRICA:			

2.3 - Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4 - Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para correção;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até noventa dias, contado da data de seu recebimento ou do



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

VIII - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

3.2 - Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e de acordo com a Legislação Municipal aplicável, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, sendo designada a presidente da OSC;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4 - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

a) a parcial mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;

b) a final até o 10º (décimo) dia útil do término da vigência do presente Termo de Fomento.

5.2 - A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

5.3 - No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.2 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.2 - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa ao atraso



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7 - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2 - A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3 - A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4 - A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

8.6 - No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita “in loco”, da qual será emitido relatório.

8.7 - Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8 - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9 - DA RESCISÃO

9.1 - É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas às responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2 - A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

10.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.3 - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.4 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.5 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11 - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1 - O foro desta Comarca é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2 - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

12.1 - Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho e aplicação anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Ibiacá-RS, ____ de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIACÁ
ULISSES CECCHIN
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS IBIACAENSE - ASSUNI
ANA CECÍLIA RODRIGUES RECH
Presidente

Testemunhas:

ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS IBIAÇAENSES
CNPJ 07.257.376/0001-25
IBIAÇÁ - RS

FICHA CADASTRAL

Nome: ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS IBIAÇAENSES
ASSUNI
Endereço: Rua Júlio de Castilhos, 319, sala 01
CEP: 99940-000
CNPJ: 07.257.376/0001-25
Nº de Associados: 65
Banco e nº da Conta: Sicredi, Agência: 0268 Conta: 26536-5
Nome do Presidente: ANA CECILIA RODRIGUES RECH
Nome da Tesoureira: JACKSON BOFF
Outros da Diretoria:
MARCOS ANTÔNIO BALARDIN - Vice presidente
ÉRICA BIONDO DA ROSA - Secretária

Atividades Desenvolvidas:

Promover a união dos universitários do município de Ibiaçá que estudam no município de Passo Fundo, promover condições de transporte adequadas e soluções aos problemas decorrentes da função universitária, buscar aperfeiçoamento, atualização e manter intercâmbio com associados e congêneres.

Outras Informações:

A Associação pretende, auxiliar seus componentes no custeio das despesas de locomoção do município de Ibiaçá até a cidade de Passo Fundo.

Ibiaçá, 25 de Fevereiro de 2021.



ANA CECILIA RODRIGUES RECH
Presidente da ASSUNI





ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS IBIAÇAENSES
CNPJ 07.257.376/0001-25
IBIAÇÁ - RS

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS IBIAÇAENSES - ASSUNI		C.N.P.J. 07.257.376/0001-25	
Endereço: RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 319, SALA 01			
Cidade IBIAÇÁ	U.F. RS	C.E.P. 99940-000	DDD/Telefon e
Conta Corrente 26536-5	Banco SICREDI	Agência 0268	Praça de Pagamento IBIAÇÁ
Nome do Responsável: ANA CECILIA RODRIGUES RECH		C.P.F. 026.684.180-54	
Cargo PRESIDENTE		Função PRESIDENTE	
Endereço RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 118		C.E.P. 99940-000	

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Título do Projeto TERMO DE FOMENTO E/OU COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE IBIÇÁ E A ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS IBIAÇAENSES - ASSUNI	Período de Execução
	ANO LETIVO
Identificação do Objeto CONCEDER INCENTIVO AOS ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES FORA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE AUXÍLIO FINANCEIRO INTEGRAL PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS ATÉ AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO.	
Justificativa da Proposição NECESSIDADE DE APOIAR FINANCEIRAMENTE OS ESTUDANTES DE NIVEL SUPERIOR, DO MUNICÍPIO, VISANDO A QUALIFICAÇÃO, APRIMORAMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL PARA QUE OS MESMOS POSSAM CONTRIBUIR COM O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA COMUNIDADE IBIAÇAENSE.	

[Handwritten signatures and initials]

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	Total	DURAÇÃO
Repasse Financeiro - sendo que os recursos serão utilizados no pagamento da empresa contratada para realizar o transporte dos universitários	R\$ 227.200,00	Período letivo 2021

4 - PLANO DE TRABALHO

4.1 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1.1 - METAS:

OFERECER AUXÍLIO FINANCEIRO INTEGRAL AOS ESTUDANTES DE MODALIDADES DE ENSINO NÃO DISPONÍVEIS NO MUNICÍPIO durante o período letivo de 2021.

4.1.2 - AÇÕES PROGRAMADAS:

REALIZAR O TRANSPORTE DOS UNIVERSTÁRIOS DE IBIAÇÁ PARA CIDADE DE PASSO FUNDO, EM DUAS LINHAS DISTINTAS:

1 - TRANSPORTE NOTURNO DE SEGUNDA À SEXTA COM SAÍDA DA PRAÇA CENTRAL COM DESTINO À INSTITUIÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO E UNIDEAU IMED, FASURGS, ANHANGUERA E CURSOS DE PRÉ-VESTIBULAR.

- Necessidade de veículo com capacidade mínima de 42 lugares

2 -TRANSPORTE MATUTINO DE SEGUNDA À SÁBADO COM SAÍDA DA PRAÇA CENTRAL COM DESTINO ÀS INSTITUIÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, IMED, ANHANGUERA E FASURGS.

- Necessidade de veículo com capacidade mínima de 25 passageiros.

4.1.3 - DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS



PLACAS	MARCA	MODELO	ANO	CAPACIDADE	CUSTO POR DIA DE USO
IRT3100	MERCEDES BENZ	MARCOPOLO G7	2010/11	42 PASSAGEIROS	R\$ 700,00
ISY3678	MERCEDES BENZ	MARCOPOLO SENIOR	2012	25 PASSAGEIROS	R\$ 600,00
IZP7F52	MERCEDES BENZ	Sprinter	2020	9 PASSAGEIROS	R\$ 500,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	DIAS DE USO	VALOR POR VIAGEM	TOTAL
Ônibus 42 lugares	20	R\$ 700,00	R\$ 14.000,00
Micro 25 lugares	24	R\$ 600,00	R\$ 14.400,00
Van 9 lugares	-	R\$ 500,00	

Obs.: A van será utilizada em dias com baixo número de alunos (inferior a 9).

REPASSE MENSAL	R\$ 28.400,00
REPASSE TOTAL	R\$ 198.800,00

1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela	4º Parcela
28.400,00	28.400,00	28.400,00	28.400,00
5º Parcela	6º Parcela	7º Parcela	8º Parcela
28.400,00	28.400,00	28.400,00	28.400,00

Total	227.200,00
--------------	-------------------

6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

Handwritten signature and initials

Handwritten signature

ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS IBIAÇAENSES
CNPJ 07.257.376/0001-25
IBIAÇÁ - RS

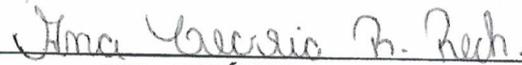
- A parcial mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;
- A final até o 10º (décimo) dia útil do término da vigência do presente Termo de Colaboração.

6 - DECLARAÇÃO

6.1 - DECLARAÇÃO PARA O MUNICÍPIO

Na qualidade de representante legal da ASSUNI, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

IBIAÇÁ, 25 DE FEVEREIRO DE 2021



ANA CECÍLIA RODRIGUES RECH
Presidente da ASSUNI





